

DECRETO Nº 9.294
DE 08 DE ABRIL DE 2021

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 9.287, DE 04 DE ABRIL DE 2021, REVOGA O DECRETO Nº 9.288, DE 06 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto nº 9.287, de 04 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica autorizado o funcionamento das feiras livres no Município de Santos, observadas as seguintes regras e condições:

I – funcionamento de terça-feira a sábado, das 7h às 12h;

II – montagem das barracas permitida em ambos os lados das respectivas vias públicas;

III – vedação à montagem e ao funcionamento das barracas cujo ramo de atividade não esteja enquadrado nas atividades essenciais da Fase do Plano São Paulo em vigor;

IV – redução da metragem das barracas, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Finanças, e espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as barracas;

V – cumprimento de todas as normas e protocolos sanitários de saúde relativos à prevenção da contaminação e combate à pandemia do COVID-19, em especial:

a) uso contínuo e obrigatório de máscara facial por todos os permissionários e colaboradores que exercem atividades nas feiras livres;

b) aferição da temperatura de todos os permissionários e colaboradores que atuam nas barracas;

c) disponibilização de álcool em gel nas barracas durante todo o funcionamento da feira livre;

VI – celebração de Termo de Compromisso e Responsabilidade para Organização e Funcionamento das Feiras Livres no Município de Santos, prevendo os compromissos e responsabilidades de cada permissionário,

incluindo seus colaboradores, na organização e funcionamento das feiras livres, em especial os seguintes compromissos:

a) observar e fazer cumprir o disposto neste artigo;
b) colaborar com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Santos;

c) providenciar, em conjunto com os demais permissionários, sob sua exclusiva responsabilidade, controladores nas entradas das feiras livres, em número suficiente para realizar o controle de acesso dos munícipes, sem aglomeração, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Finanças para cada feira livre, considerando seu alcance, tamanho e público;

d) disponibilizar aos munícipes e consumidores, em conjunto com os demais permissionários:

1. álcool gel na respectiva barraca, de sorte que todas as barracas sejam providas desse produto de higiene;

2. pias para higienização das mãos na extensão da feira;

3. máscaras faciais de proteção para aqueles que não as possuam;

e) disponibilizar, em colaboração e em parceria com a Prefeitura Municipal de Santos, gradis ou outros meios equivalentes que sirvam para restringir o acesso às entradas e saídas das feiras livres, ressalvadas a responsabilidade dos permissionários para a organização desses acessos;

f) providenciar, em conjunto com os demais permissionários e sob sua responsabilidade, os meios necessários de bloqueio e controle do acesso das pontas de feira;

g) cercar toda a extensão da barraca, para evitar aglomerações;

h) promover a vedação dos acessos laterais da barraca e o isolamento frontal, de modo que o consumidor permaneça distante da barraca no mínimo 1,5m (um metro e meio);

i) orientar os consumidores para que não toquem os produtos e mantimentos vendidos, de modo que os mesmos sejam exclusivamente manipulados pelos permissionários ou colaboradores que exercem atividades na barraca;

j) declarar que está ciente de todas as determinações municipais para organização das feiras livres a partir de 09 de abril de 2021 e que o descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade sujeita o infrator às sanções previstas na legislação em vigor, em especial no Decreto nº 9.287, de 04 de abril 2021, à rescisão do Termo de Compromisso e Responsabilidade, bem como à revisão pela Prefeitura Municipal de Santos das condições de organização e funcionamento das feiras livres no Município.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Finanças definir as demais regras, condições, orientações e protocolos aplicáveis às feiras livres.

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O descumprimento de qualquer dispositivo deste artigo será passível de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, o valor será dobrado, podendo a licença vir a ser cassada.”

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 9.288, de 06 de abril de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 08 de abril de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de abril de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento